

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 251, § 4º do Regimento Interno, propõe a emenda ao projeto de Lei nº 017/2026.

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Rotas Acessíveis e Mobilidade Universal no Município de Sabará e dá outras providências.”

Os Artigos 3º, 4º 5º 6º 7º e 8º, do projeto de lei 017/26, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º) As Rotas Acessíveis são os trajetos urbanos contínuos, planejados e adequados para circulação segura de pedestres, conectando prioritariamente as Escolas, Creches, Unidades de Ensino, Unidades de Saúde, Hospitais, Equipamentos de Assistência Social, Pontos e Terminais de Transportes Coletivo, Órgãos Públicos Municipais e Áreas Comerciais e de grande circulação.

Art. 4º As Roas Acessíveis observarão, sempre que possível e conforme normas vigentes:

- I – Calçadas regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes;
- II – Guias rebaixadas e rampas de acesso;
- III – Piso tátil direcional e de alerta;
- IV – Travessias acessíveis e seguras;
- V- Sinalização adequada, visível e acessível.

Art. 5º A implantação do Programa ocorrerá de forma gradual e planejada, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, tendo como prioridade os locais com maior fluxo de pedestres e maior riscos à mobilidade.

Parágrafo Único – O programa poderá ser integrado às obras e intervenções urbanas já previstas pelo Poder Executivo, sem criação de despesas obrigatória imediata.

Art. 6º O programa será coordenado pelo órgão municipal competente responsável por:

- I – Definir os trajetos prioritários;
- II – Estabelecer padrões técnicos;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução
- IV – Divulgar à população as rotas implantadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabará, 24 de abril de 2026.


José Roberto Fernandes
Vereador PSB